



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rodovia Murucutum, s/nº, Entrada da CEASA - Bairro Souza, Belém/PA, CEP 66610-903
- <http://www.incra.gov.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 346/2021

Processo nº 54000.006137/2021-30

**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
- INCRA, ATRAVÉS
DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DO PARÁ EM
BELÉM - SR(01)PA E
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARAGOMINAS/PA, PARA
MANUTENÇÃO DO SISTEMA
NACIONAL DE CADASTRO
RURAL — SNCR E ACESSO AO
SNCR ON-LINE**

O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA— INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto - Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, restabelecido pelo Decreto nº 79.886, de 28 de junho de 1989, a partir de 31 de março de 1989, data publicação do Decreto Legislativo nº 02/89, com sede no SBN, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, CNJP 00.375.972/0001- 60, vinculado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) , dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e jurisdição em todo Território Nacional, com sua estrutura regimental aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11/0101/2017, através da Superintendência Regional do INCRA em Belém no Estado do Pará, instalada à Rodovia Murucutum, s/nº - Bairro do Souza, na capital do Estado, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representando pelo seu Superintendente, Sr. **NEIL DUARTE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade RG nº **18028**, expedida pela PM/PA e do CPF/MF nº **271.050.242-91**, residente e domiciliado nesta Capital, designado pela Portaria INCRA/PA nº 2.237/2019, publicada no DOU nº 162 de 22/08/2019 e considerando a delegação de competência lhe conferida pelo art. 118, inciso XI do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA Nº 531, de 23/03/2020, publicada no DOU, de 24/03/2020, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS / PA**, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, portadora do CNPJ/MF **05.193.057/0001-78**, neste ato representada pelo Sr.(a) Prefeito(a) Municipal, Senhor(a) **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, portador da Carteira de Identidade RG nº 939066, expedida pela SEGUP/PA e do CPF/MF nº **047.728.222-91**, residente e domiciliado(a) à **Rua Ulisses Guimarães n.º 02, Bairro Promissão**

III município de Paragominas/PA, CEP 68.628-480, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se à Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, no que couber; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1.986; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO de Cooperação Técnica tem por objeto o desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei n.º 4504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1 da Lei Nº8.022, de 12 abril de 1990 e da Lei 5.868. de 12 de dezembro de 1972, com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades.

Destina-se, ainda, permitir o acesso da Prefeitura Municipal ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR do INCRA, visando o acesso ao SNCR on-line, via Internet, para consulta da situação cadastral dos imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR, e digitação da declaração de cadastro de imóveis rurais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PERMANÊNCIA DA UMC

Os objetivos previstos no presente Acordo de Cooperação Técnica serão atingidos mediante a permanência e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, Órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, ao qual caberá a realização das atividades mencionadas na Cláusula Primeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Visando o perfeito entendimento e cumprimento do objeto do presente ACORDO bem como das condições de estrutura, logística e etapas necessárias para a implementação e desenvolvimento das atividades nele propostas, as partes firmam em conjunto um plano de ação prévio o qual passa a ser parte integrante e indissolúvel do presente ACORDO. A Execução do plano de trabalho a exemplo deste ACORDO, não implica em transferência de recursos, ficando o ônus decorrente de cada ação específica sob a responsabilidade do respectivo partícipe.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O MUNICÍPIO se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado para, instalação e funcionamento da UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer a função de Responsável pela UMC, devendo ser comprovado o vínculo empregatício do mesmo com a municipalidade, por meio de cópia do termo de posse no serviço público municipal ou da portaria que o nomeou para o cargo de responsável pela UMC ou da carteira de trabalho ou contrato de trabalho;
- d) O servidor designado para a função de responsável pela UMC poderá, a critério da municipalidade, exercer outras atividades no serviço público municipal;
- e) Prover a lotação da UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

- f) Arcar com as despesas relativas à remuneração e encargos trabalhistas dos servidores lotados na UMC;
- g) Por à disposição do INCRA, para capacitação nos locais e datas designadas, os servidores lotados na Li MC, arcando com as correspondentes despesas;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela UMC, quanto ao cumprimento das rotinas e normas cadastrais do INCRA e quanto ao cadastramento de imóveis rurais, de conformidade com as Leis nº 4504/64, 5868/72, 10.267/01, Decretos 4.449/02 e 5.570/2005;
- i) Comunicar, tempestivamente, ao INCRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão com o SNCR, em especial a segurança das informações;
- j) Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas de segurança das informações vigentes no INCRA
- k) Prestar assistência à UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- l) Divulgar a instalação da UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

O INCRA se obriga a:

- m) Convocar e capacitar, mediante treinamento específico, o servidor indicado para responder pela Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e os demais servidores nela lotados;
- n) Fornecer, após a conclusão do treinamento, certificado aos participantes que atingirem frequência e aproveitamento compatíveis para exercer as funções na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- o) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- p) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida por meio de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais;
- q) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, sempre que julgar necessário ou quando solicitado pelo Responsável da mesma;
- r) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento - UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento;
- s) Criar e excluir códigos de usuários (chave); atribuir senha inicial para código do usuário; reativar código de usuário com senha inválida; desbloquear a senha após três tentativas erradas; autorizar/desautorizar acesso para usuários e treinar o funcionário ocupante de cargo de UMC para uso do SNCR, desde que este seja funcionário da municipalidade.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo INCRA, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei no 8.383, de 06 de julho de 1994.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

Os serviços, objeto do presente ACORDO, serão executados obedecendo rigorosamente às normas e diretrizes específicas.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO**

O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Responsável da Unidade Municipal de Cadastramento UMC desde que comprovada deficiência operacional ou descumprimento por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

O Município poderá, a qualquer momento, substituir o responsável da Unidade Municipal de Cadastramento, mediante comunicação prévia e formal ao INCRA, que avaliará sua admissibilidade verificando se o mesmo possui a prévia capacitação necessária pelo próprio INCRA para ocupar o cargo e a inexistência de algum outro impeditivo legal.

9. **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS**

Para a manutenção da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, não haverá transferência de recursos entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações nela previstas não sejam realizadas.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, ficando estes responsáveis somente pelas obrigações contraídas ao tempo em que participaram voluntariamente da avença e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo artigo 57 do Decreto nº 93.872/86.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente ACORDO, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA, assim como da PREFEITURA MUNICIPAL de PARAGOMINAS no estado do Pará, sendo vetada a utilização pelas partes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá se alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Independente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica poderão ser exercidos em nível ministerial, por meio de órgãos Centrais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES**

As informações nos sistemas da Administração Pública são protegidas por sigilo. As seguintes condutas constituem infrações ou ilícitos que sujeitam o usuário deste sistema à responsabilização administrativa, penal e cível:

- a) O acesso não autorizado;
- b) O acesso não motivado por necessidade de serviço;
- c) A disponibilização voluntária ou acidental da senha de acesso;
- d) A disponibilização não autorizada de informações contidas no sistema;
- e) A quebra do sigilo relativo às informações contidas no sistema.

Todo e qualquer acesso é monitorado e controlado. Os responsáveis deverão sempre proteger a sua senha. Ao utilizar o sistema, o usuário declara-se ciente das responsabilidades acima referidas.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DO FORO**

As partes elegem, desde já, o foro da Justiça Federal de Belém/PA, como único competente para dirimir eventuais dúvidas que venham a existir quanto ao presente Instrumento ou seus efeitos, com renúncia expressa, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém(PA), Março de 2021.

Neil Duarte de Souza
Superintendente Regional do INCRA - SR01-PA

João Lucídio Lobato Paes
Prefeito Municipal de Paragominas - PA



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO DA SILVA LEITE, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCIDIO LOBATO PAES, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 12:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neil Duarte de Souza, Superintendente**, em 31/03/2021, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8548863** e o código CRC **8E299F69**.

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Cooperante			CNPJ
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			00.375.972/0003-22
Endereço:			
RODOVIA DO MURUTUCUM, S/Nº – CURIÓ UTINGA			
Cidade	UF	CEP	DDD/Fone
BELÉM	PA	66.610-903	(91) 3202-3800
Nome do Responsável		Cargo	
NEIL DUARTE DE SOUZA		SUPERINTENDENTE REGIONAL	

Órgão/Entidade Cooperante			CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS			05.193.057/0001-78
Endereço:			
RUA DO CONTORNO, Nº 1212 - CENTRO			
Cidade	UF	CEP	DDD/Fone
PARAGOMINAS	PA	68.625-970	(91) 3729-8037
Nome do Responsável		Cargo	
JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES		PREFEITO MUNICIPAL	

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

<p>Identificação do Objeto: Estabelecer parceria para realização de atividades de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, com a prestação de informações aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas ao cadastramento de imóveis rurais e emissão de Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, a cargo do INCRA, que possibilitem cumprir o estabelecido no art. 46 e 65 da Lei n.º 4504, de 30 de novembro de 1964, no art. 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, e no Parágrafo 2º do art. 1 da Lei Nº8.022, de 12 abril de 1990 e da Lei 5.868, de 12 de dezembro de 1972; com a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades. Destina-se, ainda, permitir o acesso da Prefeitura Municipal ao Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR do INCRA, visando o acesso ao SNCR on-line, via Internet, para consulta da situação cadastral dos imóveis rurais e emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, digitação da Declaração de Cadastro de Imóveis Rurais - DCR com as necessárias anexações de documentos solicitadas no SNCR e envio das mesmas para análise do INCRA.</p>	<p>Período de Execução:</p> <p>MARÇO / 2021 MARÇO/2025</p>
<p>Justificativa da proposição: Aproximar ao máximo do público-alvo (Proprietário rural) o serviço de cadastramento e manutenção de cadastro de imóveis rurais no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, obrigatório pela legislação vigente. Como produto final do cadastramento e atualização anual de dados, o CCIR ou Certificado de Cadastro de Imóvel Rural é um documento além de obrigatório, indispensável para outros processos institucionais relacionados ao meio rural como por exemplo financiamentos agro-silvo-pastoris e agropecuários, licenças ambientais e arrecadação do Imposto territorial Rural - ITR.</p>	

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA1 - PREFEITURA

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução / duração	Responsável	Resultados esperados	Verificador (forma de entrega)
a) Manifestação de Interesse e formalização de solicitação para o firmamento de ACT referente à UMC com o INCRA.	Pré- Assinatura do ACT	PREFEITO MUNICIPAL	Formalização de Interesse ao Incra	OFÍCIO / E-MAIL

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução / duração	Responsável	Resultados esperados	Verificador (forma de entrega)
b) Fornecimento de documentação obrigatória para firmamento do ACT;	Pré- Assinatura do ACT	PREFEITO MUNICIPAL	Materialização de dados para a composição e lavratura do ACT	Juntada de Documentos ao Processo Administrativo
c) Disponibilização de Recursos Logísticos constituído por sala, móveis, computadores, rede lógica, acessos a internet, água potável, energia , refrigeração e demais recursos necessários a instalação e funcionamento da UMC	Máximo 30 dias após publicação do ACT	PREFEITO MUNICIPAL	Disponibilidade de Espaço Físico apropriado para a Instalação e Funcionamento da UMC.	Apresentação “in loco” ao Incra da estrutura disponível para a implementação da UMC.
d) Disponibilização de Recursos Humanos, a serem capacitados pelo INCRA, para exercerem as atividades inerentes à UMC,	Máximo . 45 dias após publicação do ACT	PREFEITO MUNICIPAL	Designação de servidores para Capacitação e Operação da UMC	Portaria de Nomeação
e) Disponibilização de Recursos Financeiros e Apoio Logístico para viagem dos candidatos à UMC para Capacitação Inicial no Incra em Belém-PA	Máximo 45 dias após publicação do ACT	PREFEITO MUNICIPAL	Viabilização do deslocamento e permanência dos servidores municipais designados em Belém durante o treinamento para capacitação.	Presença dos designados ao Treinamento e Capacitação Inicial no INCRA Belém/PA
f) Atendimento ao público em geral com excelência às demandas de Cadastro de Imóveis Rurais, relacionadas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural submetendo os processos à análise final do INCRA	Vigência do ACT	SERVIDORES DESIGNADOS	Atendimento ao público com observância de elevado grau de eficiência atendendo a legislação vigente e de acordo com o ACT firmado.	Relatórios e Auditoria dos trabalhos efetuados anualmente pelo INCRA.

ETAPA 2 - INCRA

Atividades a serem desenvolvidas	Prazo de execução	Responsável	Resultados esperados	Verificador (forma de entrega)
a) Capacitação Inicial do(s) servidores municipais indicados pela Prefeitura Municipal a serem os Titulares e substituto da UMC	Após a finalização da etapa 1 do presente plano.	CADASTRO RURAL SR(01)	AQUISIÇÃO DE PROFICIÊNCIA PARA OPERAÇÃO DO SNCR NA UMC	CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO
b) Liberação de acessos à digitação e consulta no ambiente do SNCR mediante senha pessoal e intransferível aos colaboradores considerados aptos a trabalhar na UMC	Após a realização da Capacitação Inicial	GESTOR REGIONAL DO SNCR - SR(01)/F1	ACESSO DO DESIGNADO AO SISTEMA SNCR	SISTEMA SNCR
c) Apoio logístico e operacional aos operadores da UMC quando necessário.	Durante a Vigência do ACT	SERVIDORES INCRA SR(01) CADASTRO RURAL	ALCANÇAR E MANTER A EXCELÊNCIA OPERACIONAL	RESPOSTA A E-MAILS

4. ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL

Dois operadores , servidores municipais designados treinados e aprovados pelo INCRA para atendimento às demandas relacionadas à finalidade da UMC, nos termos do ACT firmado entre as partes , contando para isso com espaço físico e meios de trabalhos adequados tais como móveis, computadores, acesso à internet, água potável, energia, telefone refrigeração/ventilação dentre outros.

Aprovamos o presente Plano de Trabalho.



Documento assinado eletronicamente por **AMARILDO DA SILVA LEITE, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO LUCIDIO LOBATO PAES, Usuário Externo**, em 31/03/2021, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Neil Duarte de Souza, Superintendente**, em 05/04/2021, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8548884** e o código CRC **27FF56E2**.